Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 07/07/15
Romulo Quintino
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 79 ,DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/07/15
Protocolo

Concede revisão geral anual nos vencimentos e subsídios do quadro de Pessoal e dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Em cumprimento ao art. 37, X da Constituição Federal, é concedido revisão geral anual de 6% (seis por cento) aos vencimentos dos servidores públicos, constantes das Tabelas de Vencimentos dos Anexos I e VII da Lei Municipal nº 6.447, de 2015, e no subsídio de seus agentes políticos da Câmara Municipal de Cascavel, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2014 a abril de 2015, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo único. A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 63º aniversário de Cascavel.
Em 7 de julho de 2015.

Aldino Gugu Bueno
Vereador/PR

Luiz Frare
Vereador/PDT

Romulo Quintino
Vereador/PSL

Jaime Vasatta
Vereador/PTN

Justificação

A Constituição da República Federativa do Brasil, por atuação do legislador constituinte derivado, em seu artigo 37, inciso X, da Carta da República, prevê, expressamente, ao servidor público, o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral. Assim, a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98 determina a obrigatoriedade do envio de, pelo menos, um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo da remuneração ou do subsídio do membro ou servidor.

Partindo desses pressupostos constitucionais, a Mesa Diretora desta Casa de Leis apresenta, em consonância com o mesmo índice apresentado pelo Poder Executivo aos seus servidores públicos, Projeto de Lei concedendo a revisão geral anual nos mesmos índices, aos Servidores Públicos e aos Agentes Políticos da Câmara Municipal para fins de recomposição da perda salarial oriunda da inflação acumulada nos últimos doze meses pelo INPC.

Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre o reajuste de 6% (seis por cento), no vencimento dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Cascavel, a título de revisão geral anual, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2015 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015.

	2015	2016	2017
Custo Atual da Folha	11.138.873,90	11.807.206,33	13.224.071,09
Custo Incluindo a Reposição Salarial	11.473.040,11	12.515.638,71	14.017.515,36
Impacto Orçamentário Financeiro	334.166,21	708.432,38	793.444,27

Cascavel-Pr, 07 de julho de 2015

Marcos Godoi
Ordenador de Despesas